

CONTRATO Nº / /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº / /

Nº 210.119.10009.100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS; E STANDARD & POOR'S FINANCIAL
SERVICES LLC (“S&P GLOBAL RATINGS”), RELATIVO À
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (“RATING”) ESCALA NACIONAL

Em 09 de fevereiro de 2018, nesta cidade, de um lado a **FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, com sede à AV. República do Chile, 330 – 12º andar, Torre Oeste, CEP 20031-170, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado(a) pelo Diretor Administrativo da Finep, Sr. André Luz de Godoy, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, **STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC (“S&P GLOBAL RATINGS”)**, sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 55 Water Street, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, neste ato representada por **Bruce Schachne**, americano, casado, Managing Diretor, residente e domiciliado na Cidade de Nova Iorque, Estado de NY, Estados Unidos da América, na 55 Water Street, nº 40th Floor, New York, NY 10041, portador do passaporte americano nº 467837897 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco de Crédito (“CONTRATO”), nos termos do processo administrativo acima referido, no qual consta a devida justificativa de inexigibilidade de licitação; e conforme a proposta da CONTRATADA, datada de 09 de agosto de 2018 (“PROPOSTA”), partes integrantes do CONTRATO.

I. OBJETO

1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, de serviços de Rating de Crédito de Contraparte (“CCR”) Confidencial, em Escala Nacional (“SERVIÇOS”), conforme detalhado na PROPOSTA.
2. Os SERVIÇOS serão prestados de maneira contínua pela CONTRATADA, durante todo o período de vigência do CONTRATO.

II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Para a execução dos SERVIÇOS descritos na PROPOSTA, a CONTRATADA adotará padrões de zelo, técnica e diligência adequados.

4. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA basear-se-á na exatidão, tempestividade e integridade das informações a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE dados técnicos relacionados ao objeto deste CONTRATO que possam ser de interesse do CONTRATANTE, além de todos os elementos e informações relacionados à prestação dos SERVIÇOS.

6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições técnicas necessárias para a fiel execução dos SERVIÇOS.

7. Não constitui obrigação da CONTRATADA verificar, de forma independente, a veracidade das informações a serem fornecidas pelo CONTRANTE durante a execução dos SERVIÇOS.

III. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos SERVIÇOS, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

9. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

10. O CONTRATANTE terá a prerrogativa de fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO pela CONTRATADA.

V. PRAZO DE VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega do rating, podendo ser renovado por acordo entre as partes até o limite previsto no artigo 71 da Lei 13.303/16.

VI. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

12. Em contraprestação aos serviços em referência a essa proposta, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de US\$32,500.00 (trinta e dois mil e quinhentos dólares), pagos até 15 dias após a data de aniversário do rating, em favor da conta bancária da S&P Global Ratings, USA:

- Bank of America
- San Francisco – CA
- C/C: 12334-02500
- ABA N° 0260-0959-3

13. Os depósitos remanescentes referentes ao acompanhamento do rating, no valor de US\$17,500.00 (dezesete mil e quinhentos dólares), serão realizados anualmente na data do aniversário da entrega do rating dos anos seguintes (ou no primeiro dia útil subsequente, em que houver expediente bancário). Sobre eventuais parcelas em atraso serão acrescidos multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros legais.

14. Sobre o valor total a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 15% referente ao imposto de renda e o ISS deverá ser aplicado de acordo com a legislação municipal vigente. São de responsabilidade da CONTRATANTE os tributos relativos à CIDE, COFINS Importação e PIS/PASEP de importação. Os tributos relativos à presente contratação serão incorridos pela CONTRATANTE, conforme definido pela legislação tributária aplicável.

15. A CONTRATANTE também reembolsará a CONTRATADA por seus honorários advocatícios e despesas de viagem cabíveis, se houver, incorridos em conexão com os SERVIÇOS, desde que devidamente comprovadas, até um valor de US\$2.000,00 (dois mil dólares). A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários e despesas após o recebimento de uma invoice da CONTRATANTE.

VII. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16. O CONTRATO poderá ser alterado pelas partes desde que em comum acordo, nos termos do artigo 72 da Lei 13.303/16.

VIII. PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

17. Se a CONTRATADA inadimplir por sua exclusiva culpa, total ou parcialmente as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 83 da Lei 13.303/16, conforme abaixo:

I - advertência;

II – multa contratual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

III- rescisão contratual de pleno direito;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IX. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18. A CONTRATADA responderá por perdas e danos decorrentes de falha na prestação dos SERVIÇOS, bem como por dolo e/ou culpa grave eventualmente atribuível a seus prepostos.

19. As partes acordam que eventual indenização devida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estará limitada ao valor total do CONTRATO.



X. RESCISÃO

20. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas Partes nas hipóteses previstas abaixo:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais e obrigações do presente contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação dos serviços.

21. Eventual rescisão unilateral do CONTRATO por iniciativa do CONTRATANTE deverá ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo mencionado no preâmbulo do presente instrumento, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive mediante produção de prova pericial e/ou testemunhal.

XI. GARANTIA

22. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do presente CONTRATO.

XII. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

23. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido pela CONTRATADA, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

XIII. SUBCONTRATAÇÃO

24. A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar parcialmente os SERVIÇOS junto à sua subsidiária brasileira, Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda.

XIV. PUBLICIDADE

25. O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação de extrato do CONTRATO no Diário Oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

27. No caso de contradição entre as disposições do CONTRATO e da PROPOSTA, parte integrante deste, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

28. Eventuais controvérsias relacionadas a este CONTRATO que não puderem ser dirimidas na esfera administrativa serão submetidas ao foro da Fazenda Pública da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



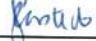
André Luz de Godoy São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ


FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
CONTRATANTE



S&P GLOBAL RATINGS,
atuando em nome de Standard & Poor's Financial Services LLC
Nome: Bruce Schachne
Cargo: Head of Sales – Americas
CONTRATADA

Testemunhas:

1: 
Nome: Simone C. Vasconcelos
RG: 12148527-7

2: 
Nome: ANA CRISTINA C. CORREA
RG: 13.179.304-4

Documento anexos:

- ✓ Proposta;
- ✓ Anexo A - Honorários de Rating/Serviços;
- ✓ Termos e Condições (Brasil) Aplicáveis às Classificações de Risco de Crédito.



Our Ref: ISS/ISSUER/ID 1234

São Paulo, 09 de agosto de 2018

À
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – 12º andar
Rio de Janeiro, RJ 20031-170
dmjunior@finep.gov.br

A/C.: Dalmo Moreira Junior

Ref.: PROPOSTA – Rating de Crédito de Contraparte, em Escala Nacional, da FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Prezado Sr. Dalmo,

Obrigado pelo seu pedido de rating da S&P Global Ratings. Esta proposta ("Proposta"), incluindo os Termos e Condições anexado, o qual está expressamente incorporado a este instrumento e faz parte desta Proposta, estabelece os termos e condições em que a S&P Global Ratings atribuirá ratings à FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos (aqui referida como "V.Sas." ou "Empresa") e os títulos de dívidas futuras da Empresa. A Empresa aceita as declarações contidas na presente Proposta e concorda em cumprir, em todos os aspectos, os termos e condições estabelecidos nesta Proposta e na carta de rating. A Empresa entende que a S&P Global Ratings depende da Empresa e de seus agentes e conselheiros para a exatidão e integridade das informações apresentadas em conexão com o rating, e se aplicável, monitoramento do rating.

Caso a Empresa solicite um *rating* confidencial dentro do escopo da presente Proposta, a Empresa concorda que o *rating* será exclusivamente para uso interno, e não deverá divulgar esse *rating* a terceiros que não sejam seus consultores profissionais, os quais estejam legalmente sujeitos a obrigações de confidencialidade ou conforme exigido por lei ou regulamentação ou para efeitos regulamentares.

Se a Empresa solicitar um rating privado no âmbito da presente Proposta, a S&P Global Ratings disponibilizará esse rating e relatório relacionado por meio de um site protegido por senha ou troca de documentos particulares de terceiros a um número limitado de terceiros que a Empresa identificar, e a Empresa concorda em não divulgar esse rating a qualquer terceiro à exceção de (A) seus conselheiros profissionais que estiverem vinculados por obrigações de confidencialidade cabíveis, (B) conforme exigido por lei ou regulamento ou para efeitos regulamentares, ou (C) com a finalidade de elaborar relatórios periódicos exigidos relativos aos ativos de propriedade de um veículo de propósito específico que adquiriu a obrigação avaliada, desde que o(s) elaborador(es) dos relatórios concordem em manter as informações confidenciais e que o rating privado não seja referido ou listado nos relatórios sob o título "rating de crédito", "rating" ou "rating da S&P", e seja identificado apenas como um "rating implícito da S&P Global Ratings" ou termo similar. Se uma troca de documentos particulares de terceiros for usada, a Empresa concorda em pagar uma taxa administrativa única de US\$10.000,00, além das taxas descritas nesta Proposta. A Empresa também concorda



S&P Global Ratings

em manter atualizada a lista de terceiros autorizados a acessar o rating particular e a notificar a S&P Global Ratings, por escrito, de quaisquer alterações a essa lista. A S&P Global Ratings pode sujeitar o acesso ao rating particular a certos termos e condições, e divulgar em seu site público o fato de que a entidade ou obrigações avaliadas (conforme o caso) receberam um rating particular.

A Empresa concorda que uma vez que um rating tenha sido atribuído, de acordo com a nossa política, a S&P Global Ratings publicará esse rating, a menos que a Empresa já tenha solicitado, por escrito, que o rating seja mantido de forma confidencial ou privado. O pedido para manter o rating de forma confidencial ou particular deve ser feito a nós antes de atribuímos o rating. Se a Empresa solicitar um rating de forma particular ou confidencial, a Empresa pode posteriormente pedir que o rating seja disponibilizado ao público.

Após o recebimento de um rating da S&P Global Ratings, a Empresa entra em um relacionamento de longo prazo com a S&P Global Ratings, no qual a S&P Global Ratings atribuirá e manterá um Rating de Crédito de Contraparte (rating de emissor ou CCR) e espera avaliar todas e quaisquer emissões de dívida futura da empresa, incluindo, entre outros, a emissão de títulos, registros de prateleira, empréstimos sindicalizados, colocações privadas, ações preferenciais, valores mobiliários híbridos de dívida/patrimônio (incluindo conversíveis) e dívida de uma subsidiária ou entidade associada que é garantida por, e/ou está em forma de uma obrigação da Empresa, a menos que a Empresa tenha enviado à S&P Global Ratings confirmação por escrito de que não deseja que sua emissão seja avaliada.

Caso a S&P Global Ratings emita uma classificação de risco de crédito (rating) pública ou privada de qualquer de suas obrigações de dívida, a Empresa concorda em entregar à S&P Global Ratings uma cópia do documento final da oferta (por exemplo: prospecto, memorando de colocação privada, circular de oferta), se houver, imediatamente após a entrega do referido documento aos investidores, e, em qualquer caso, em até 20 dias contados a partir da emissão da classificação de risco de crédito (rating). O não fornecimento de tal documento final da oferta à S&P Global Ratings de forma tempestiva poderá resultar na suspensão ou retirada da classificação de risco de crédito (rating).

Em contraprestação à nossa celebração desta Proposta, a nossa análise das informações e nossa emissão dos ratings, a Empresa se compromete a pagar as taxas da S&P Global Ratings, nos termos do Anexo A. O Pagamento de tarifas não está condicionado à emissão de qualquer rating especial, e a S&P Global Ratings reserva-se o direito de retirar ratings se as tarifas não forem pagas. A Empresa também reembolsará a S&P Global Ratings por seus honorários advocatícios e despesas de viagem cabíveis, se houver, incorridos em conexão com os serviços descritos na presente Proposta, desde que devidamente comprovadas, até um valor de US\$2.000,00 (dois mil dólares). A Empresa pagará à S&P Global Ratings honorários e despesas após o recebimento de uma invoice da S&P Global Ratings. A S&P Global Ratings reserva-se o direito de alterar os honorários a qualquer momento. Se a Empresa cancelar o pedido de rating ou interromper o processo de rating por qualquer razão, os honorários de ruptura serão pagos da seguinte forma:

A S&P Global Ratings reserva-se o direito de alterar os honorários a qualquer momento. Caso cancele a solicitação de rating ou interrompa o processo de rating por qualquer motivo, os honorários de ruptura serão pagos como se segue:

1. Após assinar o Contrato e antes da reunião da administração: 1/3 do total dos honorários descritos nesta Proposta

S&P Global Ratings

2. Após a conclusão da reunião da administração e antes do Comitê de Rating: 2/3 do total dos honorários descritos nesta Proposta, acrescidos das despesas de viagem documentadas e dos honorários advocatícios, se houver.

3. Após o rating ter sido entregue oralmente ou por escrito:

100% do total dos honorários descritos nesta Proposta, acrescidos das despesas de viagem documentadas e dos honorários advocatícios, se houver.

Caso retome o processo de rating dentro de seis meses, Empresa receberá o crédito integral dos honorários dos ratings (sem incluir os honorários advocatícios, se houver) pagos de acordo com os itens 1-3 acima.

Com respeito a cada rating cuja atribuição tenha sido solicitada à S&P Global Ratings (uma "agência de classificação de risco nacionalmente reconhecida") ["nationally recognized statistical rating organization"], em virtude do presente Acordo, a Empresa entende que a S&P Global Ratings é obrigada sob a Regra 17g-7 (a) (1) (ii) (J) (1) até (2), de acordo com o Securities Exchange Act de 1934 (aqui denominado "J1/J2") a determinar, previamente à publicação do rating, a entidade pagadora dos serviços de rating de crédito, o papel que tal entidade assume e se esta entidade que pagou pelos serviços de rating de crédito também pagou à S&P Global Ratings por serviço(s) auxiliar(es) durante o ano fiscal findo mais recentemente. A Empresa reconhece que a parte aqui signatária é a entidade responsável pelo pagamento dos serviços de rating de crédito e que esta será, por definição, a entidade legal que a S&P Global Ratings utilizará em suas divulgações, a menos que de outra forma indicado pela Empresa caso a Empresa não espere pagar diretamente pelos honorários devidos estipulados neste Acordo, a Empresa assume a responsabilidade de avisar a S&P Global Ratings, por escrito e previamente à publicação do rating de crédito, a) o nome legal completo, o endereço e o papel da entidade que será a recipiente ("faturada") das faturas da S&P Global Ratings devidas de acordo com este Acordo e b) quando não for a entidade faturada, o nome legal, o endereço e o papel desempenhado pela entidade a ser faturada; a Empresa entende que não poderemos usar um agente pagador ou intermediário similar com o propósito de divulgação. A Empresa entende que, como parte contratante, seu papel é o de permitir que a S&P Global Rating apresente, de forma acurada, a divulgação de seus ratings de crédito.

Assine abaixo para indicar que a Empresa aceita as declarações contidas na presente Proposta, compromete-se a cumprir, em todos os aspectos, os termos e condições desta Proposta, e reconhece a compreensão plena da Empresa do alcance e das limitações dos ratings, como aqui indicados. Por favor, encaminhe o documento original assinado para Veronica Bellini através do veronica.bellini@spglobal.com

A S&P Global Ratings está satisfeita com a oportunidade de estar aos seus serviços. Para mais informações, visite o nosso site em www.standardandpoors.com.br. Se pudermos ser úteis de qualquer outra forma, entre em contato conosco. Obrigado por escolher a S&P Global Ratings.

S&P GLOBAL RATINGS,

atuando em nome de Standard & Poor's Financial Services LLC



Nome: Bruce Schachne

Cargo: Head of Sales – Americas



S&P Global Ratings

CONFIRMADO, ACORDADO E ACEITO
NA DATA ACIMA:

FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Assinatura:  _____

Nome: _____

Cargo: _____

André Luz de Godoy
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ



ANEXO A

HONORÁRIOS DE RATINGS/SERVIÇOS

Em contraprestação aos serviços em referência a essa proposta, a Empresa pagará à S&P Global Ratings o valor total de US\$32,500.00 (trinta e dois mil e quinhentos dólares), pagos até 15 dias após a data de aniversário do rating, em favor da S&P Global Ratings, USA:

- Bank of America
- San Francisco – CA
- C/C: 12334-02500
- ABA Nº 0260-0959-3

Os depósitos remanescentes referente ao acompanhamento do rating, no valor de US\$17,500.00 (dezessete mil e quinhentos dólares), serão realizados anualmente na data do aniversário da entrega do rating dos anos seguintes (ou no primeiro dia útil subsequente, em que houver expediente bancário. Sobre eventuais parcelas em atraso serão acrescidos multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros legais.

Sobre o valor total a Empresa deverá efetuar a retenção de 15% referente ao imposto de renda e o ISS deverá ser aplicado de acordo com a legislação municipal vigente. São de responsabilidade da Empresa os tributos relativos à CIDE, COFINS Importação e PIS/PASEP de importação. Os tributos relativos à presente contratação serão incorridos pela Empresa, conforme definido pela legislação tributária aplicável.

A Empresa também reembolsará a S&P Global Ratings por seus honorários advocatícios e despesas de viagem cabíveis, se houver, incorridos em conexão com as análises, desde que devidamente comprovadas, até um valor de US\$2.000,00 (dois mil dólares). A Empresa pagará à S&P Global Ratings honorários e despesas após o recebimento de uma invoice da S&P Global Ratings.

Os valores aqui informados serão válidos por um contrato com prazo máximo de 5 anos.

S&P Global Ratings Termos e Condições (Brasil) Aplicáveis às Classificações de Risco de Crédito

V.Sa. entende e concorda que:

Disposições Gerais. As classificações de risco de crédito e outras opiniões da S&P Global Ratings são declarações de opinião e não declarações de fatos. As classificações de risco de crédito e outras opiniões da S&P Global Ratings não são recomendações para compra, detenção ou venda de quaisquer títulos, e não trazem comentários sobre preço de mercado, comercialidade, preferências de investidor ou adequação de qualquer título. Embora a S&P Global Ratings baseie suas classificações de risco de crédito e outras opiniões em informações prestadas pelas emissoras e por seus agentes e consultores, além de outras informações de fontes que ela acredite ser confiáveis, a S&P Global Ratings não realiza auditoria e não assume qualquer responsabilidade sobre auditoria legal ou verificação independente de quaisquer informações que ela receber. Essas informações e pareceres da S&P Global Ratings não devem servir de base para se tomar qualquer decisão de investimento. A S&P Global Ratings não atua como “fiduciária” ou consultora de investimento. A S&P Global Ratings não recomenda nem recomendará como uma emissora pode ou deve atingir um resultado de classificação de risco de crédito específico, tampouco presta ou prestará consultoria, assessoria, informações financeiras ou de estruturação. A S&P Global Ratings é proprietária e, portanto, reserva-se o direito, o título e o interesse em e para (i) as classificações de crédito, relatórios analíticos e outras visões, opiniões e dados e informações aqui fornecidos e (ii) suas marcas registradas e marcas de serviços.

Todas as Ações de Classificação de Risco de Crédito a Critério Exclusivo da S&P Global Ratings. A S&P Global Ratings poderá atribuir, elevar, reduzir, suspender, colocar em CreditWatch ou retirar uma classificação de risco de crédito e ceder ou analisar uma Perspectiva, a qualquer momento, a critério exclusivo da S&P Global Ratings. A S&P Global Ratings poderá praticar qualquer dos atos acima, não obstante qualquer solicitação com relação à classificação de risco de crédito confidencial ou privada ou a retirada de uma classificação de risco de crédito ou extinção deste Contrato.

Publicação. A S&P Global Ratings reserva-se o direito de uso, publicação, disseminação ou licenciamento a terceiros para uso, publicação ou disseminação de classificação de risco de crédito prestada segundo este instrumento e quaisquer relatórios analíticos, inclusive a justificativa para a classificação de risco de crédito, a menos que V.Sa. solicite especificamente com relação à classificação de risco de crédito inicial que a classificação de risco de crédito seja determinada e mantida de forma confidencial ou privada. Se, contudo, uma classificação de risco de crédito confidencial ou privada ou a existência de uma classificação de risco de crédito confidencial ou privada posteriormente se torne pública por meio de divulgação que não seja por ato da S&P Global Ratings ou de suas afiliadas, a S&P Global Ratings reserva-se o direito de tratar a classificação de risco de crédito como pública, inclusive, entre outros, a publicação da classificação de risco de crédito e de quaisquer relatórios analíticos. Quaisquer relatórios analíticos publicados pela S&P Global Ratings não são emitidos por V.Sa. ou em seu nome ou mediante sua solicitação. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a S&P Global Ratings reserva-se o direito de utilizar, publicar, disseminar ou licenciar terceiros para utilizar, publicar, disseminar relatórios analíticos com relação às classificações de risco de crédito públicas que foram retirados, independentemente do motivo para essa retirada. A S&P Global Ratings poderá publicar explicações dos seus critérios de classificação de risco de crédito periodicamente e nenhuma disposição neste Contrato será interpretada de forma a limitar a capacidade da S&P Global Ratings de modificar ou refinar seus critérios de classificação de risco de crédito a qualquer momento que considerar adequado. As disposições deste parágrafo estão sujeitas às restrições à divulgação de Informações Confidenciais estabelecidas neste Contrato.

Informações a serem Prestadas por V.Sa. Contanto que este Contrato esteja em vigor, com relação à classificação de risco de crédito prevista segundo este instrumento, V.Sa. prestará ou providenciará para que sejam prestadas o mais rápido possível à S&P Global Ratings todas as informações solicitadas por esta última de acordo com seus critérios de classificação de risco de crédito publicados aplicáveis. A classificação de risco de crédito e a manutenção da classificação de risco de crédito poderão ser alteradas por parecer da S&P Global Ratings das informações recebidas de V.Sa. ou de seus agentes autorizados e consultores. Exceto com relação às “Informações Excluídas”, conforme definido abaixo, todas as informações prestadas à S&P Global Ratings por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores com relação à classificação de risco de crédito ou, se aplicável, fiscalização da classificação de risco de

S&P Global Ratings

crédito, serão, na data na qual essas informações forem prestadas, verdadeiras, precisas e completas em todos os aspectos substanciais e, à luz das circunstâncias nas quais elas foram prestadas, não enganosas. “Informações Excluídas” significa informações que V.Sa. providencia para que sejam fornecidas por seus agentes autorizados e consultores de acordo com a primeira oração deste parágrafo com relação às quais tal agente ou consultor tenha acordado em um instrumento por escrito fornecido à S&P Global Ratings para celebrar o acordo contido neste parágrafo e ser responsável perante as S&P Global Ratings pela violação desse acordo na mesma medida como se V.Sa. fornecesse as informações diretamente à S&P Global Ratings segundo este instrumento. Uma violação substancial do acordo contido neste parágrafo constituirá uma violação substancial deste Contrato.

Responsabilidade relativa às Informações fornecidas por V.Sa. Na medida autorizada pelas leis aplicáveis, V.Sa. indenizará e isentará a S&P Global Ratings e suas afiliadas de todas e quaisquer Perdas efetivamente incorridas e diretamente resultantes de (x) uma violação relevante do acordo contido no parágrafo imediatamente anterior, ou (y) uma reivindicação de que a prestação por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores de informações à S&P Global Ratings conforme aqui dispostas infringe ou viola os direitos de propriedade intelectual de um terceiro. Para os fins deste parágrafo, “Perdas” significarão perdas, danos, responsabilidades, julgamentos, custos, encargos, despesas e honorários advocatícios razoáveis, incluindo quaisquer perdas decorrentes de reivindicações de terceiros contra a S&P Global Ratings, conforme determinado caso a caso em caráter definitivo por um tribunal de jurisdição competente em um processo no qual V.Sa. seja parte. As Perdas não incluem os valores resultantes de culpa ou dolo, conforme determinadas em caráter definitivo por um tribunal de jurisdição competente em um processo no qual V.Sa. seja parte.

Informações Confidenciais. Para os fins deste Contrato, “Informações Confidenciais” significará as informações verbais ou escritas que V.Sa. ou seus agentes autorizados e consultores tenham prestado à S&P Global Ratings e, com relação ao fornecimento de tais informações, indicaram por escrito que as informações são “Confidenciais”. Não obstante o acima mencionado, as informações divulgadas por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores à S&P Global Ratings não serão consideradas Informações Confidenciais, se essas informações (i) forem conhecidas pela S&P Global Ratings no momento dessa divulgação e não forem conhecidas pela S&P Global Ratings para serem sujeitas a uma proibição ou divulgação, (ii) forem conhecidas do público no momento dessa divulgação, (iii) se tornarem conhecidas do público (que não seja por um ato da S&P Global Ratings ou de suas afiliadas) após essa divulgação, (iv) forem divulgadas à S&P Global Ratings por um terceiro após essa divulgação e a S&P Global Ratings acreditar razoavelmente que essa divulgação por um terceiro à S&P Global Ratings não era proibida, (v) forem desenvolvidas de forma independente pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas sem referência às Informações Confidenciais, (vi) forem aprovadas por escrito por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores para divulgação pública. A S&P Global Ratings está ciente de que as leis de valores mobiliários poderão impor restrições sobre a negociação de títulos quando de posse de informações substanciais não públicas e adotou as políticas de negociação de títulos e de comunicação para esse fim.

Uso de Informações da S&P Global Ratings. Exceto conforme exigido pela lei ou regulamentação aplicável ou de outra forma prevista neste instrumento, a S&P Global Ratings não divulgará Informações Confidenciais a terceiros.

A S&P Global Ratings poderá (i) utilizar as Informações Confidenciais em suas atividades de classificação de risco de crédito, incluindo, sem limitação, atribuir, elevar, reduzir, suspender, colocar sob CreditWatch ou retirar uma classificação de risco de crédito, ou atribuir ou revisar uma Perspectiva, bem como aferir internamente as diligências comerciais para suas atividades de classificação de risco de crédito, e (ii) compartilhar Informações Confidenciais com suas afiliadas ou agentes envolvidas nas atividades de classificação de risco de crédito que sejam vinculadas por obrigações de confidencialidade adequadas (“Afiliadas e Agentes da Ratings”).

Sujeita aos demais dispositivos deste instrumento, a S&P Global Ratings também poderá utilizar as Informações Confidenciais com qualquer de suas afiliadas ou agentes envolvidos em outras atividades de prestação de serviços financeiros que sejam vinculadas por obrigações de confidencialidade adequadas (“Outras Afiliadas e Agentes”) para fins de modelagem, *benchmarking* e pesquisa.

S&P Global Ratings

Sujeita aos demais dispositivos deste instrumento, a S&P Global Ratings poderá publicar e/ou compartilhar com suas Afiliadas e Agentes, que também poderão publicar os dados reunidos ou decorrentes das Informações Confidenciais, excluindo dados que sejam específicos e identifiquem devedores individuais ou clientes.

A S&P Global Ratings deverá cumprir com todas as leis federais, estaduais e municipais, normas e regulações aplicáveis que protegem informações identificáveis como pessoais e os direitos de privacidade dos indivíduos. A S&P Global Ratings reconhece, por si e por suas afiliadas, que V.Sa. poderá ter direito de pleitear execução específica, liminar ou outra medida em equidade como recurso com relação à divulgação pela S&P Global Ratings ou suas Afiliadas de Informações Confidenciais em violação a este Contrato. A S&P Global Ratings e suas Afiliadas e Agentes reservam-se o direito de utilizar, publicar, disseminar ou licenciar terceiros para utilizar, publicar, disseminar Informações não Confidenciais fornecidas por você ou por seus agentes autorizados e consultores.

S&P Global Ratings Não é Especialista, Distribuidora ou Vendedora segundo as Leis de Valores Mobiliários. A S&P Global Ratings não consentiu e não consentirá com a designação de “especialista” ou qualquer designação semelhante segundo quaisquer leis de valores mobiliários ou outras diretrizes, normas ou recomendações regulatórias, e não aceita responsabilidade por qualquer parte nem autoriza o conteúdo de quaisquer prospectos ou documentos de oferta com relação a quaisquer valores mobiliários. A S&P Global Ratings não é “distribuidora” ou “vendedora”, conforme esses termos são definidos segundo as leis de valores mobiliários aplicáveis ou outras diretrizes, normas ou recomendações regulatórias. A S&P Global Ratings não desempenhou o papel nem realizou atividades relativas a uma “distribuidora” ou “vendedora”, conforme esses termos são definidos segundo as leis de valores mobiliários aplicáveis ou outras diretrizes, normas ou recomendações regulatórias. A S&P Global Ratings não é uma prestadora de consultoria em investimentos, conforme esse termo é definido segundo as leis de valores mobiliários aplicáveis, e não prestou qualquer consultoria na qualidade consultora de investimento ou de outra maneira.

Sanções Comerciais e Econômicas. Na data deste Contrato, (a) nem V.Sa., tampouco a emissora (se V.Sa. não for a emissora) ou quaisquer subsidiárias suas ou da emissora, ou qualquer conselheiro ou diretor corporativo de qualquer das entidades acima dispostas está sujeito a quaisquer sanções norte-americanas administradas pela Secretaria de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control*) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of the Treasury*) (“Sanções da OFAC”), (b) nem V.Sa., tampouco a emissora (se V.Sa. não for a emissora) é 50% ou mais de propriedade ou controlada, direta ou indiretamente, individual ou coletivamente, por uma ou mais pessoas ou entidades que esteja(m) sujeita(s) às Sanções da OFAC e (c) salvo seu melhor juízo, nenhuma entidade 50% ou mais de propriedade ou controlada por uma matriz direta ou indireta sua ou da emissora (se V.Sa. não for a emissora) está sujeita às Sanções da OFAC. Para os fins da cláusula (c) deste parágrafo, “matriz” é uma pessoa ou entidade que tenha a propriedade ou seja controladora, direta ou indiretamente, de 50% ou mais de V.Sa. ou da emissora (caso V.Sa. não seja a emissora). Contanto que este Contrato esteja em vigor, V.Sa. prontamente notificará a S&P Global Ratings se quaisquer dessas circunstâncias forem alteradas.

Uso das Classificações de Risco de Crédito Confidenciais e Privadas da S&P Global Ratings. A S&P Global Ratings poderá utilizar classificações de risco de crédito confidenciais e privadas em sua análise de dívida emitida pela obrigação de dívida garantida (*Collateralized Debt Obligation - CDO*) e outros veículos de investimento. A S&P Global Ratings poderá divulgar uma classificação de risco de crédito confidencial ou privada como estimativa ou avaliação de crédito confidencial aos gerentes da CDO e veículos de investimento semelhantes. A S&P Global Ratings poderá permitir que os gerentes de CDO utilizem e disseminem as estimativas ou avaliações de crédito em caráter limitado e sujeitas a diversas restrições; contudo, a S&P Global Ratings não poderá controlar qualquer uso ou disseminação.

A S&P Global Ratings poderá fornecer classificações de risco de crédito privadas e cartas de rating (*ratings letters*) relacionadas e relatórios, incluindo-se quaisquer atualizações ao aqui já exposto e qualquer Informação Confidencial contida em tais *ratings letters* e relatórios, à Associação Nacional de Comissários de Seguros e quaisquer de seus escritórios (“*National Association of Insurance Commissioners - NAIC*”) para utilização em base limitada, por força vinculante das obrigações de confidencialidade apropriadas; entretanto, a S&P Global Ratings não pode controlar quaisquer desses usos. Além disso, a S&P Global Ratings ainda poderá fornecer certos detalhes identificativos relativos às obrigações avaliadas, tais como números CUSIP ou ISIN, à NAIC.

Acordo Integral. Nenhuma disposição neste Contrato impedirá V.Sa., a emissora (se V.Sa. não for a emissora) ou a

BS

S&P Global Ratings

S&P Global Ratings de atuar de acordo com as leis e regulações aplicáveis. Sujeito à sentença anterior, o presente Contrato, inclusive qualquer alteração feita de acordo com as disposições deste instrumento, constitui o acordo integral e completo entre as partes em todas as questões relativas à classificação de risco de crédito prestada segundo este instrumento. Os termos deste Contrato substituem quaisquer outros termos e condições relacionadas às informações prestadas à S&P Global Ratings por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores segundo este instrumento, inclusive, entre outros, os termos e condições encontrados ou aplicáveis a *websites* ou outros meios por meio dos quais V.Sa. ou seus agentes autorizados ou consultores disponibilizarão essas informações à S&P Global Ratings, independentemente se esses termos e condições forem celebrados antes ou após a data deste Contrato. Esses termos e condições serão nulos e inválidos quanto à S&P Global Ratings.

Limitação sobre Danos. A S&P Global Ratings não garante e não pode garantir a precisão, integridade ou a tempestividade das informações que servem como base ou com relação a uma classificação de risco de crédito ou aos resultados obtidos do uso dessas informações. A S&P GLOBAL RATINGS NÃO PRESTA GARANTIAS EXPRESSAS OU TÁCITAS, INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE OU USO ESPECÍFICO. A S&P Global Ratings, suas afiliadas ou fornecedores terceirizados, ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou agentes não serão responsáveis perante V.Sa., suas afiliadas ou qualquer pessoa que declare reivindicações em seu nome, direta ou indiretamente, por quaisquer imprecisões, erros ou omissões, em cada caso independentemente de causa, ações, danos (inerentes, especiais, indiretos, punitivos, compensatórios, exemplares ou outros), reivindicações, responsabilidades, custos, despesas, honorários advocatícios ou perdas (inclusive, entre outros, receita perdida ou lucros cessantes e custos de oportunidade) de qualquer forma decorrentes ou relacionados à classificação de risco de crédito fornecidas segundo este instrumento ou serviços de análise relacionados, mesmo se informados da possibilidade desses danos ou outros valores, exceto na medida em que esses danos ou outros valores sejam determinados em caráter definitivo por um tribunal competente em um processo no qual V.Sa. e a S&P Global Ratings sejam partes resultem de negligência grave, contravenção intencional ou conduta dolosa da S&P Global Ratings. Além de e não limitado ao acima mencionado, a S&P Global Ratings não será responsável perante V.Sa., suas afiliadas ou qualquer pessoa que faça reivindicações em seu nome com relação a quaisquer decisões que alegadamente foram feitas por qualquer pessoa com base em qualquer informação que possa ser percebida como consultoria ou recomendações. Contudo, na hipótese de a S&P Global Ratings ser considerada responsável perante V.Sa., suas afiliadas ou qualquer pessoa que apresente reivindicações em seu nome por danos monetários segundo este Contrato, em nenhum caso a S&P Global Ratings será responsável por um valor total que exceda sete vezes os honorários totais pagos à S&P Global Ratings pela classificação de risco de crédito que motive a ação até o máximo US\$5.000.000,00 exceto na medida em que esses danos monetários resultarem diretamente da contravenção intencional ou da conduta dolosa da S&P Global Ratings. As disposições deste parágrafo serão aplicáveis, não obstante a forma da ação, dano, reivindicação, responsabilidade, custo, despesa ou perda, seja contratualmente, por lei codificada, responsabilidade civil extracontratual (inclusive, entre outros, negligência) ou outros. Nenhuma parte renuncia a quaisquer proteções, privilégios ou defesas que ela possa ter segundo as leis, inclusive, entre outros, às leis referentes à liberdade de expressão.

Extinção do Contrato. O presente Contrato poderá ser resiliado por qualquer parte, a qualquer momento mediante notificação por escrito à outra parte. Exceto se expressamente limitado ao prazo deste Contrato, esses Termos e Condições subsistirão à extinção deste Contrato.

Inexistência de Terceiros Beneficiários. Nenhuma disposição neste Contrato ou classificação de risco de crédito, quando emitida, tem o intuito ou será interpretada de forma a constituir quaisquer direitos em nome de quaisquer terceiros, inclusive, entre outros, qualquer recebedora da classificação de risco de crédito. Nenhuma pessoa tem o intuito de ser um terceiro beneficiário deste Contrato ou da classificação de risco de crédito, quando emitida.

Efeito Vinculativo. O presente Contrato obrigará e reverterá em benefício das partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários. Sujeito às limitações contidas neste Contrato, a S&P Global Ratings deverá ser responsável pela conduta de suas afiliadas que, de outra forma, constituiria uma violação aos termos deste Contrato, como se a S&P Global Ratings tivesse realizado tal conduta.

Independência das Disposições. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ser considerado inválido, nulo ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado, impedido ou invalidado, e cada termo e disposição será válido e executável na medida máxima permitida por lei.

S&P Global Ratings

Alterações. Este Contrato não poderá ser alterado ou substituído, exceto por um documento por escrito que se refira especificamente a este Contrato e seja assinado manual ou eletronicamente por representantes autorizados das partes contratantes.

Leis Aplicáveis. Este Contrato e a(s) carta(s) de classificação de risco de crédito fornecida(s) segundo este instrumento serão regidos pelas leis internas da República Federativa do Brasil. As partes concordam em caráter irrevogável que os tribunais da Cidade de São Paulo, localizados no Estado de São Paulo, Brasil, serão os tribunais exclusivos para qualquer controvérsia que decorra ou se relacione a este Contrato ou a(s) carta(s) de classificação de risco de crédito e as partes neste ato consentem com a competência em relação à pessoa desses tribunais.

35 

S&P Global Ratings Apêndice dos Termos e Condições sobre Proteção de Dados

1. **O Apêndice:** O presente Apêndice (“**Apêndice**”) sobre Proteção de Dados é parte integrante do Termo de Compromisso e dos Termos e Condições da S&P Global Ratings (em conjunto, o “**Contrato**”) entre a S&P Global Ratings e V.Sas. Em caso de conflito com o Contrato, deverão prevalecer as condições deste Apêndice, tão somente até a extensão do conflito.

2. **Definições:** Todas as palavras, termos e expressões cujas acepções são definidas no Contrato terão o mesmo significado quando utilizados neste Apêndice. Neste Apêndice, os termos abaixo deverão ser interpretados conforme a seguir:

“**responsável pelo tratamento de dados**”, “**subcontratante**”, “**titular dos dados**”, “**dados pessoais**”, “**tratamento**”, “**tratar**”, “**categorias específicas de dados pessoais**” e “**controlador comum**” terão os seus significados de acordo com a Lei de Proteção de Dados Aplicável; Na hipótese de que tais termos não estejam definidos na Lei de Proteção de Dados Aplicável, aplicar-se-ão as definições da GDPR;

“**Dados analíticos**” referem-se a dados pessoais fundamentais contidos nas informações fornecidas à S&P Global Ratings para fins de prestação dos Serviços, incluindo dados pessoais de pessoas físicas que possuam produtos financeiros, os quais sejam relevantes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito (rating);

“**Lei de Proteção de Dados Aplicável**” refere-se, na medida de sua aplicabilidade, à **Regulamentação Geral de Proteção de Dados da União Europeia (General Data Protection Regulation; Regulamentação 2016/679)** (que poderá ser alterada ou substituída) (“**GDPR**”); e todas as outras leis complementares relativas à privacidade de dados no estado-membro da União Europeia em questão, incluindo, se aplicável, as diretrizes e os códigos de conduta emitidos pela autoridade de supervisão, e/ou em todas as leis de privacidade análogas aplicáveis em outros países;

“**Dados de Clientes**” referem-se a dados pessoais de titulares dos dados, como seus funcionários, associados ou parceiros, que são fornecidos à S&P Global Ratings no âmbito da prestação de Serviços a V.Sas., incluindo nomes, cargos, nome do empregador, endereço de e-mail funcional, endereço do escritório, endereços de protocolo de internet (IP), número de telefone do escritório e seleção de idioma (excluindo categorias específicas de dados pessoais);

“**Propósito Autorizado**” refere-se ao tratamento:

(A) de Dados por funcionários, diretores, consultores, representantes e assessores da S&P Global Ratings ou de suas afiliadas: (i) com o intuito de fornecer classificações de risco de crédito (ratings) e outros produtos e serviços (os “**Serviços**”) a V.Sas., (ii) para comunicá-los dos Serviços que possam ser de seu interesse, (iii) conforme descrito na seção do Contrato de Uso de Informações pela S&P Global Ratings, e (iv) se de outra forma permitida no Contrato;

(B) de dados pessoais pelos senhores para acesso e uso dos Serviços;

“**Cláusulas Contratuais Padrão**” referem-se às cláusulas contratuais padrão (adotadas pela **Decisão da Comissão Europeia 2004/915/EC em 27 de dezembro de 2004**) para a transferência de dados pessoais dos **responsáveis pelo tratamento** de dados na UE aos **responsáveis pelo tratamento** de dados em jurisdições fora da Área Econômica Europeia (AEE), cuja cópia da versão atualizada é disponibilizada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32004D0915>. Tais Cláusulas serão consideradas e incorporadas a este Apêndice para referência tão somente na hipótese descrita na Cláusula 8 deste Apêndice, e neste âmbito V.Sas. serão os “**Exportadores de Dados**” e a S&P Global Ratings será a “**Importadora de Dados**”.

3. **Divulgação de dados:** Cada parte apenas fornecerá à outra dados pessoais para fins exclusivos do Propósito Autorizado.

Relações entre as partes: Exceto se acordado especificamente de outra forma, as partes reconhecem que V.Sas. são **responsáveis pelo tratamento** dos Dados que fornecem à S&P Global Ratings, e a S&P Global

Ratings tratará os Dados recebidos por V.Sas. como **responsável** separado e independente exclusivamente para o Propósito Autorizado. Em nenhuma circunstância as partes tratarão os Dados como responsáveis conjuntos. Cada parte será individual e separadamente responsável pelo cumprimento das obrigações que lhes são aplicáveis na qualidade de responsável, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Aplicável.

4. Mais informações sobre como serão utilizados e armazenados os dados pessoais fornecidos por V.Sas. à S&P Global Ratings em conexão com os Serviços estão disponíveis em nossa **Política de Privacidade do Cliente e Uso de Cookies**, disponível em <https://www.spglobal.com/corporate-privacy-policy/corporate-privacy-and-cookie-notice>

5. **Investigações:** Exceto quando proibido por lei aplicável, cada parte (“**Informante**”) comunicará à outra imediatamente, e em qualquer circunstância dentro de três (3) dias úteis, sobre qualquer investigação, comunicação, solicitação ou queixa relacionada ao tratamento pelo Informante de dados pessoais a ele transferidos no âmbito deste Contrato, que seja recebida de (i) qualquer autoridade governamental, regulatória ou de supervisão, (ii) qualquer titular de dados ou (iii) qualquer outra pessoa ou entidade alegando tratamento ilegal ou não autorizado.

6. **Uso e Restrições de Uso:** A despeito das informações que V.Sas. têm o direito de utilizar e divulgar a terceiros conforme previsto no Contrato, V.Sas. não deverão distribuir ou utilizar nenhum dado pessoal aos quais tenham acesso pelos Serviços recebidos para fins que não sejam os relacionados com o Propósito Autorizado.

7. **Segurança:** As partes implementarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas visando proteger os Dados de: (i) destruição acidental, não autorizada ou ilegal e (ii) perda, alteração, a divulgação não autorizada ou de acesso aos Dados.

8. Transferências Internacionais de Dados fora da AEE (Área Econômica Europeia):

8.1 A presente Cláusula 8 e as Cláusulas Contratuais Padrão serão aplicáveis apenas nos Dados transferidos da Área Econômica Europeia (AEE) à S&P Global Ratings e as suas afiliadas em território fora da AEE. Tais transferências deverão estar em conformidade com as Cláusulas Contratuais Padrão, que deverão ser incorporadas ao presente Apêndice nos termos a seguir descritos.

8.2 A S&P Global Ratings poderá coletar (ou autorizar a coleta de) quaisquer Dados transferidos da AEE à S&P Global Ratings e às suas afiliadas em território fora da AEE, **desde que** tais transferências estejam em conformidade com as Cláusulas Contratuais Padrão, que serão incorporadas como Anexo A a este Apêndice de Proteção de Dados. Na ocorrência de inclusão e interpretação das Cláusulas Contratuais Padrão, concorda-se que o **Anexo A ao Apêndice** será aplicável e um **Anexo B ao Apêndice** deverá ser elaborado contendo as informações abaixo, e da seguinte forma:

(1) Titulares de Dados aos quais os dados pessoais estão relacionados:

(i) indivíduos que sejam funcionários, diretores, terceirizados, representantes ou assessores do Exportador de Dados e/ou empresas afiliadas a eles que estejam envolvidos na decisão de celebrar o Contrato e/ou que celebrem o Contrato com o Importador de Dados para o fornecimento dos Serviços por este; e
(ii) indivíduos que tenham dados pessoais fornecidos pelo Exportador de Dados, seus representantes ou assessores ao Importador de Dados a fim de possibilitar a provisão de Serviços por este.

(2) Fins para os quais a transferência de dados é realizada:

O Propósito Autorizado.

(3) Categorias de dados pessoais transferidos:

Dados de Clientes e Dados Analíticos. .

(4) Categorias de recipientes aos quais são transferidos ou divulgados os dados pessoais:

Funcionários, diretores, consultores, representantes e assessores do Importador de Dados ou suas afiliadas e terceiros, incluindo órgãos públicos e agentes da lei, caso a S&P Global Ratings seja requerida a divulgar Dados por contrato, regulação, litígio judicial ou lei.

(5) Dados sensíveis ou categorias de dados sensíveis a serem transferidos (categoria específica de dados pessoais):

Não aplicável.

(6) Contato do Importador de Dados:

RatingsGDPR@spglobal.com

8.3 As partes concordam que será aplicável a seguinte cláusula opcional constante nas Cláusulas Contratuais Padrão:

“(1) Cada parte executará suas obrigações previstas nestas cláusulas às suas expensas.”

9. Sobrevivência: Este Apêndice continuará vigente após a rescisão ou término da vigência do Contrato. Após a rescisão ou o término da vigência do Contrato, a S&P Global Ratings poderá dar continuidade ao tratamento dos Dados, desde que em conformidade com os requerimentos deste Apêndice e da Lei de Proteção de Dados Aplicável.



DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 10.003/2014 - AGC BRAÇO; Data de Assinatura do Termo: 13/02/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Órgão ou Entidade Pública: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO; Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Adequar o texto da fundamentação do Termo de Convênio da Agência de Correios Comunitária - AGC, de acordo com as normas atuais. Ratificação da CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do convênio que não foram alteradas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10.006/2017 - AGC VERGUEIRO; Data de Assinatura do Termo: 13/02/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Órgão ou Entidade Pública: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO; Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Adequar o texto da fundamentação do Termo de Cooperação Técnica da Agência de Correios Comunitária - AGC, de acordo com as normas atuais. Ratificação da CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica que não foram alteradas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 10.002/2015 - AGC ARIRI; Data de Assinatura do Termo: 13/02/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Órgão ou Entidade Pública: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA; Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Adequar o texto da fundamentação do Termo de Convênio da Agência de Correios Comunitária - AGC, de acordo com as normas atuais. Ratificação da CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do convênio que não foram alteradas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

AVISO DE PENALIDADE

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Contratos da Superintendência Estadual de Operações - CGEC/GE/GESE/SPM, notifica o representante legal da empresa:

- 1) X Manutenção em Máquinas Industriais LTDA, CNPJ 08.583.456/0001-12, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Francisco Xavier Barbosa de Souza, portadora do CPF 054.675.004-49, que em decorrência do descumprimento do subitem:
 - a) Relativo as medições realizadas do Cronograma Físico Financeiro, fica aplicada a multa no valor de R\$ 10.663,29 (dez mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), de acordo com o estabelecido na alínea "a", "b" e "c" do subitem 7.1.2.1 da Cláusula Sétima do Contrato 197/2015 - SE/SPM. Processo Sei 53172.009357/2017-02.
 - b) Relativo as medições realizadas do Cronograma Físico Financeiro, fica aplicada a multa no valor de R\$ 35.555,71 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e setenta e sete centavos), de acordo com o estabelecido na alínea "b" e "c", subitem 7.1.2.1 da Cláusula Sétima do Contrato 196/2015 - SE/SPM. Processo Sei 53172.009358/2017-49.
 - c) Relativo as medições realizadas do Cronograma Físico Financeiro, fica aplicada a multa no valor de R\$ 12.883,41 (doze mil oitocentos e oitenta e três reais e quatrocentos e um centavos), de acordo com o estabelecido na alínea "b" e "c", subitem 7.1.2.1 da Cláusula Sétima do Contrato 100/2015 - SE/SPM. Processo Sei 53172.009356/2017-50.
 - d) Relativo as medições realizadas do Cronograma Físico Financeiro, fica aplicada a multa no valor de R\$ 13.396,86 (treze mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o estabelecido na alínea "a", "b" e "c", subitem 7.1.2.1 da Cláusula Sétima do Contrato 0228/2015 - SE/SPM. Processo Sei 53172.009360/2017-18.
 - e) Relativo as medições realizadas do Cronograma Físico Financeiro, fica aplicada a multa no valor de R\$ 8.427,96 (oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), de acordo com o estabelecido nas alíneas "b" e "c", subitem 7.1.2.1 da Cláusula Sétima do Contrato 0207/2015 - SE/SPM. Processo Sei 53172.009359/2017-93.
- 2) OPUS OPERIS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. ME, CNPJ 04.940.028/0001-60, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, portador do CPF 239.666.886-20, que em decorrência do descumprimento do subitem 10.22 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA em questão , fica aplicada MULTA, no valor total de R\$ 18.568,72 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), de acordo com o estabelecido nas alíneas "l", subitem 16.1.2.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES nº 061/2016 - CCOS-GCOMS-RJ. Processo SEI 53150.002651/2017-33.

CRISTIANE SIMONE TRIPODI ARAÚJO
Coordenadora de Gestão Administrativa de Contratos Polo SPM

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3449; Espécie: Contrato nº 20.19.0008.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC. Objeto: serviço de rating de crédito de contraparte (CCR), em escala GLOBAL. Valor: US 32,500 (trinta e dois mil dólares). Prazo: 24 meses. Assinatura em 08/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3449; Espécie: Contrato nº 20.19.0009.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC. Objeto: serviço de rating de crédito de contraparte (CCR), em escala NACIONAL. Valor: US 32,500 (trinta e dois mil dólares). Prazo: 24 meses. Assinatura em 08/02/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0333.05 Data de Assinatura: 21/02/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, CNPJ nº 02.980.103/0001-90; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 23/02/2020; Prazo de Prestação de Contas: 23/04/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.14.0185.03; Data de Assinatura: 18/02/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO - FCMF; CNPJ nº 64.037.492/0001-72; Objeto: Prorrogação de Prazos; Prazo de Utilização: 25/03/2020; Prazo de Prestação de Contas: 24/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 03.14.0046.02; Data de Assinatura: 21/02/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e APIS FLORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - APISFLORA, CNPJ nº 49.345.358/0001-45; Objeto: Prorrogar os prazos de utilização de recursos e de vigência do contrato para 25/08/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.14.0048.02 Data de Assinatura: 21/02/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC, CNPJ nº 82.895.327/0001-33; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 25/08/2019; Prazo de Prestação de Contas: 24/10/2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019

O Pregoeiro torna público que, em 20 de fevereiro de 2019, o diretor administrativo da Finep homologou os procedimentos da licitação cujo objeto é a "contratação de serviços especializados em Gestão de Saúde Ocupacional", tendo o objeto sido adjudicado em favor da empresa Imtep Clínica Médica Hospitalar Ltda., pelo valor de R\$ 517.212,56 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

SÔNIA BESSA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2019

As Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2019-TB, sagrou-se vencedora do certame a empresa CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

JOSÉ RENATO GUIMARÃES
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEAC - 21/02/2019) 925150-02600-2019NE000006

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da prorrogação de Bolsa liberado para a chamada Pública Pós-doutorado Júnior - PDJ. As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/3800978921581836>.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da prorrogação de Bolsa liberado para a chamada Pública Pós-doutorado Júnior - PDJ. As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/3430750584824445>.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública declaração DE BELEM SOBRE PESQUISA NO ATLÂNTICO E COOPERAÇÃO EM INOVAÇÃO - BELEM SATUTMENT E I FÓRUM BASILEIRO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA OS OCEANOS (Suplementação Interna). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4016545806703964>

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da prorrogação de Bolsa liberado para a chamada Pública Pós-doutorado Júnior - PDJ. As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/0043705356924622>.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 709/2019 - UASG 364102

Processo: 01300000709201910 . Objeto: Viscosímetro rotacional para mensuração do comportamento reológico de líquidos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 430157/2016-6 Nanomateriais Sustentáveis declaração de Dispensa em 19/02/2019. ANDERSON MALTA DA SILVA, Coordenador de Logística. Ratificação em 19/02/2019. ANA THEREZA CARNEIRO DE SANT ANNA, Coordenadora Substituta Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 27.394,50. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro AMETEK BROOKFRILD.

(SIDEAC - 21/02/2019) 364102-36201-2019NE800143

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Evento Científico no Exterior (AVG) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Objeto: "Concessão de Auxílio Financeiro à Participação em Eventos Científicos no Exterior" - Vigência até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação - Signatários: pelo CNPq Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Apoio Operacional. Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Valor Global	Nota de Empenho	Data de Assinatura
Carlos Alberto Martinez y Human	453731/2018-0	R\$ 6.000,00	2019NE000666	21/02/2019

